





**Art. 2º** - As prioridades e metas da Administração Municipal, para o exercício de financeiro de 2011 constarão na respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA – 2010 – 2013 e nos demais Anexos desta Lei.

**Art. 3º** - As prioridades e metas para o exercício de 2011 são as constantes do Anexo I, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2011 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo único** – O poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das metas e prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 4º** - O executivo promoverá a discussão pública, consolidando assim a participação efetiva da população no Planejamento Municipal, na forma do art.29, inciso XII da Constituição Federal, quando da apresentação da proposta de orçamento anual, desde já ficando previamente referendada a criação de mecanismos para tal, inclusive no tocante aos seus custos.

### **CAPÍTULO III**

## **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 5º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas.

**Art. 6º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

